



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1944/2024

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

Processo n° 5069269-32.2024.4.02.5101,
ajuizado por

Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico, cumpre resgatar que para a presente demanda este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1737/2024 em 03 de outubro de 2024 (Evento 43, PARECER1, Páginas 1 e 2), no qual foram esclarecidas informações sobre o suplemento alimentar Fortini Plus, além de serem solicitadas informações acerca do plano alimentar do Autor e sua aceitação em relação aos alimentos.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico (Evento 52, PET1, Página 1), emitido em 04 de novembro de 2024,[NOME] [REGISTRO], o qual informa que o Autor, atualmente com 6 anos e 10 meses (carteira de identidade - Evento 1, ANEXO2, Página 1), apresenta quadro de muito baixo peso e baixa estatura e consumo restrito de alimentos por baixa aceitação, apesar de tentativas continuadas de adequação da oferta. Sendo prescrito suplemento nutricional isocalórico, proteína intacta (fórmula polimérica) – 7 medidas ao dia (42g), equivalente a 4 latas de 400g ao mês ou 2 latas de 800g ao mês por 12 meses. Foi descrita a ingestão alimentar habitual do Autor e sua aceitação. Dados antropométricos informados em 13/09/202: peso 14kg e estatura 106,7cm (desde junho de 2024, ganho ponderal de 200g).

Nesse sentido, reitera-se que a utilização de suplementos alimentares industrializados é preconizada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição). Nesse contexto, de acordo com os dados antropométricos informados (peso: 14kg e estatura: 106,7 cm, traduzindo em IMC: 12,3 kg/m²). À época com 6 anos e 8 meses - Evento 52, PET1, Páginas 1 e 2), o Autor se encontra com muito baixo peso e baixa estatura para a idade, de acordo com os gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 5 e 10 anos de idade da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde.

Participa-se que, de acordo com o fabricante Danone, Fortini Plus trata-se de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, hipercalórica (1,5 kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Permite o preparo nas diluições 1,0 kcal/ml e 1,5kcal/ml. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc). Faixa etária: 3 a 10 anos. Apresentação: lata de 400g.

Diante do exposto, mantém-se a indicação do suplemento alimentar industrializado, como a opção prescrita e pleiteada (Fortini Plus).

A respeito da ingestão alimentar habitual do Autor descrita (Evento 52, PET1, Páginas 1 e 2), informa-se que ela oferta um aporte energético e proteico de 985,1 kcal e 40g, respectivamente. A quantidade de suplemento prescrita de Fortini Plus (7 medidas ao dia, que equivale a 42g ao dia, totalizando 4 latas de 400g mensais), oferta um adicional energético e proteico diário de aproximadamente 208 kcal e 4,62g de proteína, levando ao aporte de 1.193kcal e 44,7g de proteína.³

Informa-se que os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, entre 7 anos de idade (faixa etária em que o autor [NOME]), são de 1575 kcal/dia (ou 72,5 kcal/kg de peso/dia). Dessa forma, a ingestão alimentar habitual com o acréscimo da suplementação fornece 75,7% das necessidades energéticas médias para a idade em que o Autor [NOME], ou seja, não atende a totalidade das necessidades.

Quanto ao tempo de utilização do suplemento prescrito, em novo documento acostado (Evento 52, PET1, Páginas 1 e 2) foi informado o período 12 meses.

Por fim, reitera-se que suplementos alimentares, não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 33^a Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.